

# **CONTRATO DE LICENCIAMENTO SEM EXCLUSIVIDADE**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO SEM EXCLUSIVIDADE N° 7615.21.1719 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E A AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério de Educação, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, CEP 59078-970, em Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof.º José Daniel Diniz Melo,

[REDACTED] doravante denominada **LICENCIADORA** e a **AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.486.598/0001-69, com sede na Av. Rio Branco, 601, PAVMTO4 - SALA 03, Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97.010-423, doravante denominada **LICENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Rocha Lobato,

[REDACTED] resolvem de comum acordo celebrar o **CONTRATO DE LICENCIAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE**, Processo Administrativo nº 23077.041697/2019-07, com fundamento no art. 6º da Lei nº 10.973/2004, art. 11 do Decreto nº 9.283/11, art. 24. XXV da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.609/98 e Resolução nº 61/18-CONSAD, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO LICENCIAMENTO**

**1.1.** Constitui objeto do presente licenciamento a exploração dos sistemas SIG-UFRN, SEM EXCLUSIVIDADE, em todo o território nacional, por meio de sua disponibilização a instituições públicas ou por intermédio da prestação de serviços técnico-especializados.

**1.1.1.** A disponibilização da tecnologia a instituições públicas interessadas consiste na transferência dos sistemas SIG-UFRN auxiliando-as no aperfeiçoamento e no desenvolvimento de novas funcionalidades.

**1.1.2.** Os serviços técnico-especializados são realizados em prol do interesse público para possibilitar a implantação dos sistemas em instituições cooperadas que, discricionariamente, optarem pela contratação de empresas licenciadas para a realização de serviços de suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução, localização, treinamento e consultoria.



**1.1.3.** Caso ocorra interesse de instituições privadas na compra de direito de uso dos sistemas SIG-UFRN, a LICENCIADA deverá submeter-se à deliberação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, que decidirá sobre os interesses institucionais e sobre os valores envolvidos na comercialização, nos termos do art. 6º, §5º da Resolução 061/2018-CONSAD.

**1.2** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a LICENCIADA pode celebrar contratos com instituições interessadas nos Sistemas SIG-UFRN até o último dia do prazo do licenciamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO LICENCIAMENTO**

**2.1.** Os sistemas SIG-UFRN, por terem sido desenvolvidos na sua origem sob a perspectiva do aprimoramento dos processos de trabalho da gestão acadêmica, administrativa e de pessoal das instituições públicas da rede federal de ensino superior, técnico e tecnológico brasileira (IFES e IFs) e atualmente estarem disponíveis para toda a Rede Pública SIG-UFRN, são declarados como bem público de interesse comum da Rede Pública SIG-UFRN, cuja continuidade do desenvolvimento deve ser viabilizada pelo conjunto de instituições públicas que, juntamente com a UFRN, firmem o compromisso de buscar os seguintes objetivos:

- 2.1.1.** Construir um modelo de gestão de interesse comum das instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN, viabilizando a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos sistemas SIG-UFRN;
- 2.1.2.** Eliminar a duplicidade de esforços nas inter-relações entre os integrantes da Rede Pública SIG-UFRN com os sistemas estruturantes do Governo Federal de modo a concretizar os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;
- 2.1.3.** Construir um modelo de gestão compartilhado no âmbito da administração pública que possibilite o autofinanciamento das inovações dos sistemas SIG-UFRN a partir de contribuições financeiras obtidas de instituições públicas que adotam ou venham a adotá-los como instrumentos de gestão.
- 2.1.4.** Construir um ecossistema de cooperação sustentável que mantenha o interesse da Rede Pública SIG-UFRN, possibilite o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos da Lei 10.973/04 alterada pela Lei 13.243/2016.



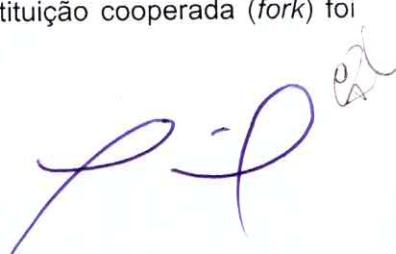
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. São obrigações da LICENCIADORA:**

- a) repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação do presente contrato, ressalvadas as situações de sigilo previstas na Cláusula Sexta (art. 6º, §3º da Lei 10.973/04);
- b) disponibilizar o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN;
- c) fornecer à LICENCIADA, por intermédio da Superintendência de Informática, a certificação decorrente do desenvolvimento de novas funcionalidades que se constituam em um novo artefato de TI;
- d) manter em caráter de exclusividade o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN, atendendo os interesses da Rede Pública SIG-UFRN e registrando toda contribuição realizada no desenvolvimento dos sistemas pelas instituições cooperadas.

### **3.2. São obrigações da LICENCIADA:**

- a) prestar serviços técnico-especializados de excelência para apoiar as instituições cooperadas a implantarem com eficiência e eficácia os sistemas SIG-UFRN;
- b) responsabilizar-se pela implantação da versão mais atual dos sistemas SIG-UFRN, disponibilizada no Repositório da instituição cooperada (*fork*), contribuindo com a compatibilidade à versão de referência e transparência do processo;
- c) responsabilizar-se pela compatibilidade dos códigos gerados para atender demandas específicas das instituições;
- d) manter a compatibilidade com o código de referência e com o Repositório da instituição cooperada (*fork*) a cada customização e versão implantada em produção. O código implantado deve passar pelo processo de *merge* (GIT) com a versão atualmente disponível no código de referência e ser disponibilizado no *fork* da instituição para que possa ser implantado em produção, garantindo que todas as versões de produção da instituição possuam compatibilidade e estejam devidamente integradas às versões de referência SIG-UFRN, tornando-se uma variação/customização do software e não um novo produto;
- e) garantir que toda e qualquer versão implantada em produção esteja previamente disponibilizada no Repositório da instituição cooperada (*fork*) na *branch master* (versão atual) e *tags* (versões anteriores);
- f) apresentar à LICENCIADORA documento de cadastro do usuário de nova instituição cooperada para acesso ao Repositório da instituição cooperada (*fork*) preenchido e assinado pela instituição cooperada, para que a empresa LICENCIADA tenha permissão para acessar e manipular o Repositório da instituição cooperada (*fork*);
- g) não disponibilizar o acesso ao Repositório SIG-UFRN para outra instituição que não seja aquela para a qual o Repositório da instituição cooperada (*fork*) foi criado;



- h) submeter suas inovações e melhorias realizadas para os sistemas SIG-UFRN de acordo com procedimentos definidos pela LICENCIADORA, garantindo o interesse coletivo e os direitos de cópia em nome da LICENCIADORA, única titular dos sistemas SIG-UFRN;
- i) manter as denominações originais e as referências de autoria dos sistemas SIG-UFRN;
- j) assegurar a cessão dos direitos de propriedade intelectual das partes geradas, desde que seja de interesse da LICENCIADORA incorporá-las no código de referência;
- k) cadastrar todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela LICENCIADORA;
- l) notificar bimestralmente a LICENCIADORA por meio de relatório enviado para o e-mail [cooperacao@info.ufrn.br](mailto:cooperacao@info.ufrn.br) sobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no Repositório SIG-UFRN, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;
- m) disponibilizar à LICENCIADORA, antes de ofertar a qualquer instituição, em repositório criado para este fim, todo e qualquer sistema, artefato ou similar desenvolvido com base na modelagem, componentes, aspectos de negócio e que possuam integração de qualquer natureza com os sistemas SIG-UFRN;
- n) referenciar no rodapé dos sistemas SIG-UFRN ou em local similar os direitos autorais da LICENCIADORA;
- o) assegurar os direitos da LICENCIADORA como titular da propriedade intelectual dos sistemas SIG-UFRN em contratos e em quaisquer instrumentos similares;
- p) manter no rodapé dos sistemas SIG-UFRN a identificação das versões originais dos sistemas disponibilizados pela LICENCIADORA, podendo, ainda, adicionar versões de customizações;
- q) informar à LICENCIADORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato com instituições cooperadas, os dados relativos à contratação, tais como, objeto, valor do contrato, vigência, qualificação do contratante, bem como os atendimentos, renovações e suas respectivas condições;
- r) possibilitar a realização de auditoria contábil com vistas ao controle de pagamentos de *royalties* e CDI, quando requerida pela LICENCIADORA;
- s) arcar com as despesas para registro do presente instrumento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA À LICENCIADORA**

**4.1.** A LICENCIADA se obriga a remunerar a LICENCIADORA em decorrência de cada contrato por ela celebrado com instituições públicas e que tenha como objeto os Sistemas SIG-UFRN, no todo ou em parte, conforme detalhamento na Cláusula Primeira.

**4.2.** A remuneração devida à LICENCIADORA é constituída de duas parcelas remuneratórias com origem e finalidades distintas:

- a) Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI): contrapartida das instituições cooperadas destinada à sustentabilidade do ecossistema de



cooperação por meio do financiamento da evolução da Rede Pública SIG-UFRN;  
e

- b) ROYALTIES, contrapartida das empresas LICENCIADAS pela prestação de serviços técnico-especializados decorrentes do direito de exploração dos Sistemas SIG-UFRN.

**4.3** A LICENCIADA se obriga a remunerar com ROYALTIES e com CDI à LICENCIADORA.

**4.4.** A CDI deverá ser paga à LICENCIADORA no ato da celebração de cada instrumento contratual da LICENCIADA com as instituições cooperadas e as demais parcelas em regime anual como condição para que o parceiro utilize o código e tenha acesso ao Repositório SIG-UFRN e documentações dos Sistemas SIG-UFRN nos prazos previstos no instrumento jurídico celebrado entre as partes, conforme previsto na Resolução nº 061/2018-CONSAD e seus anexos.

**4.4.1.** O valor da CDI devido pela LICENCIADA é apurado tendo como referência o objeto de cada contrato por ela celebrado, considerados os valores individuais da CDI para cada componente dos Sistemas SIG-UFRN constante da Resolução 061/2018-CONSAD.

**4.4.2.** Passado o prazo de 30 (trinta) dias sem o pagamento da CDI, a LICENCIADORA notificará a LICENCIADA, por meio do NIT, da incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento) por dia de atraso.

**4.4.3.** Passado o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem o pagamento da parcela única anual da CDI, acrescido do valor da multa e juros, o NIT notificará por escrito a LICENCIADA sobre a rescisão deste Contrato e a proibição de execução de novas avenças.

**4.4.4.** Efetuados os pagamentos devidos à LICENCIADORA decorrentes do presente instrumento, deverá a LICENCIADA comunicar-lhe por escrito, por intermédio do NIT, no prazo de 7 (sete) dias.

**4.5.** Os ROYALTIES devidos pela LICENCIADA à LICENCIADORA correspondem a 6% (seis por cento) do valor faturado dos contratos celebrados e respectivos aditivos, excluídos os impostos incidentes, conforme previsto na Resolução nº 061/2018-CONSAD e seus anexos.

**4.5.1.** O pagamento dos ROYALTIES deverá ser efetivado pela LICENCIADA no término de cada exercício financeiro sobre o faturamento de cada contrato celebrado, excluídos os impostos incidentes;

**4.5.2.** Passado o prazo de 30 (trinta) dias sem o pagamento dos royalties, a LICENCIADORA notificará a LICENCIADA, por meio do NIT, da incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033%

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PP", is located at the bottom right of the page. There is also a small, faint mark or signature to its right.

(zero vírgula, zero trinta e três por cento) por dia de atraso;

- 4.5.3.** Passado o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem o pagamento dos royalties, acrescidos do valor da multa e juros, a LICENCIADORA, por meio do NIT, comunicará sobre a rescisão deste Contrato e a proibição de execução de novas avenças.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS**

**5.1.** Pertence à LICENCIADORA a titularidade do direito de propriedade dos Sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e seus aprimoramentos decorrentes de desenvolvimento realizado por instituições cooperadas e/ou pela LICENCIADA, seja por meio de solicitação das instituições cooperadas ou iniciativa da LICENCIADA (artigo 7º, §3º, da Resolução 061/2018-CONSAD).

**5.2.** Os artefatos de TI e as respectivas funcionalidades que decorram dos contratos celebrados pela LICENCIADA, e/ou desenvolvidos por iniciativa própria, incorporáveis ou não ao Repositório SIG-UFRN, não podem alterar os sistemas SIG-UFRN, de modo a transformá-los em artefatos de TI, não identificáveis e separáveis.

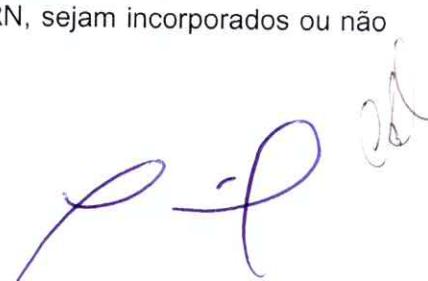
**5.3.** A LICENCIADA se obriga a nominar cada artefato de TI por ela desenvolvido por sua iniciativa própria ou em razão de contratos por ela celebrados, incorporável ou não ao Repositório SIG-UFRN, de modo a caracterizar seu uso como um componente dependente do objeto licenciado (sistemas SIG-UFRN), nos termos previstos na Resolução nº 061/2018 - CONSAD e suas alterações posteriores.

**5.4.** A LICENCIADA se obriga a submeter à análise e aprovação da LICENCIADORA os componentes de TI desenvolvidos em razão de contratos por ela celebrados com instituições cooperadas, ou por sua iniciativa e que sejam passíveis de incorporação ao Repositório SIG-UFRN, ficando assegurados e mantidos os direitos de cópia (*copyright*) da LICENCIADORA quanto às funcionalidades aprovadas e incorporadas ao Repositório SIG-UFRN.

**5.5.** Caso a LICENCIADA tenha conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos sobre os sistemas SIG-UFRN, ela notificará o fato por escrito imediatamente à LICENCIADORA.

**5.6.** Os direitos autorais patrimoniais decorrentes do licenciamento dos sistemas SIG-UFRN no Repositório SIG-UFRN, mantido e gerenciado pela LICENCIADORA, pertencem exclusivamente à LICENCIADORA.

**5.7.** São exclusivos da LICENCIADORA os direitos autorais patrimoniais decorrentes de adaptações e/ou derivações desenvolvidas pela LICENCIADA, em virtude de contrato ou de sua própria iniciativa e que, após análise da UFRN, sejam incorporados ou não ao Repositório SIG-UFRN.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO**

**6.1.** A LICENCIADA se compromete a manter sob sigilo todos os dados da tecnologia, inclusive comerciais e financeiros relativos ao presente Contrato.

**6.2.** A LICENCIADA manterá sob sigilo todos os artefatos de TI, tais como, código fonte, base de dados e documentações pertinentes a tecnologia licenciada e, salvo autorização expressa por escrito da LICENCIADORA, não lhes será facultado revelar nem total nem parcialmente as informações recebidas a terceiros não autorizados.

**6.3.** A LICENCIADA se responsabiliza integralmente pelo envolvimento de terceiros (consultores, fábricas de software, empresas contratadas ou similares) na manutenção do sigilo de todos os artefatos de TI.

**6.4.** A LICENCIADA deverá incluir obrigatoriamente cláusula de sigilo nos contratos celebrados com pessoas jurídica de direito público ou de direito privado em decorrência do presente contrato de licenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES À LICENCIADA**

**7.1.** É vedado divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da LICENCIADA.

**7.2.** É vedado o sublicenciamento a terceiros do direito de explorar economicamente os Sistemas SIG-UFRN, conforme objeto desse contrato.

**7.3.** É vedada a inclusão de cláusulas contratuais nos instrumentos firmados pela LICENCIADA com terceiros, que direta ou indiretamente, extingam, modifiquem ou limitem os direitos de propriedade intelectual inerentes aos sistemas SIG-UFRN.

**7.4.** É vedada a celebração de contratos com instituições públicas e privadas para a transferência dos sistemas SIG-UFRN fora da vigência do presente contrato de Licenciamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS**

**8.1.** Qualquer alteração dos termos e condições estabelecidas no presente Contrato pode ser objeto de termos aditivos, que passarão a integrá-lo, durante a sua vigência.

**8.2.** As alterações futuras dos normativos da LICENCIADORA relacionadas ao licenciamento dos Sistemas SIG-UFRN, especialmente a Resolução 061/2018-CONSAD, serão incorporadas automaticamente ao presente contrato, independentemente de termo aditivo.



## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Contrato de Licenciamento é celebrado com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante reavaliação da capacidade técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A celebração de contratos pela LICENCIADA que atentem contra o direito de propriedade da LICENCIADORA é causa de rescisão unilateral do licenciamento e de reparação do dano patrimonial à LICENCIADORA a ser apurado em processo administrativo específico, assegurado o direito de defesa.

**10.2.** O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da LICENCIADA assegurará a LICENCIADORA o direito de dá-lo por rescindido, descredenciando a LICENCIADA, mediante notificação pessoal ao seu representante legal ou por via postal com prova de recebimento, sem que se lhe pague qualquer indenização.

**10.3.** O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma das seguintes hipóteses, observado o devido processo legal:

- a) deixar de notificar bimestralmente a LICENCIADORA sobre as funcionalidades desenvolvidas para análise e integração no repositório de referência, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.2, alínea I;
- b) deixar de informar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração de contrato com instituições cooperadas, os dados relativos à contratação referidos na Cláusula Terceira, item 3.2, alínea q;
- c) deixar de nominar cada artefato de TI desenvolvido por sua iniciativa própria ou em razão de contratos por ela celebrados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.3;
- d) deixar de submeter para análise e aprovação da LICENCIADORA os componentes de TI desenvolvidos em razão de contratos por ela celebrados com terceiros, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4;
- e) deixar de efetuar os pagamentos à LICENCIADORA, nos termos da Cláusula Quarta;
- f) deixar de manter sob sigilo todos os dados da tecnologia, inclusive comerciais e financeiros relativos ao presente Contrato, nos termos da Cláusula Sexta;
- g) descumprimento de cláusula, especificação ou prazo estipulados no presente contrato;
- h) cumprimento irregular de cláusula, especificação ou prazo do presente contrato;
- i) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;
- k) incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má-fé da LICENCIADA;
- l) de acordo com o interesse público; e,
- m) inobservância de qualquer dispositivo legal.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

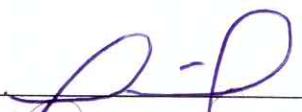
**11.1.** O presente Contrato será publicado pela LICENCIADORA, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

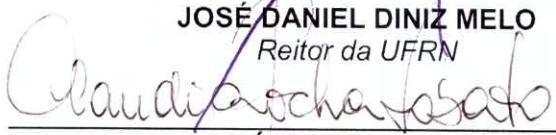
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

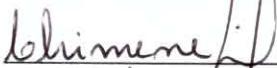
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, no lugar, data, pelas partes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

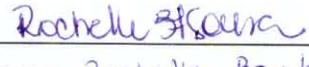
Natal/RN, 28 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**  
Reitor da UFRN

  
**CLÁUDIO ROCHA LOBATO**  
AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Blimene Bimo  


  
Nome: Rochelle Barbosa B. de Sá  
